

Nota técnica relativa a operações de enchimento de vazios de escavação

A definição de enchimento que consta na alínea k) do n.º 1, do artigo 3.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, RGGR, publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, inicialmente transposta conforme redação da Diretiva Quadro Resíduos, foi alterada pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, como resultado de apreciação Parlamentar, tendo resultado a seguinte redação:

Enchimento: “qualquer operação de valorização em que, para efeitos de recuperação em zonas escavadas ou para fins de engenharia paisagística, são empregues exclusivamente materiais provenientes da atividade extrativa mineral ou da sua transformação, incluindo Resíduos de Construção e Demolição (RCD), que não apresentem características de perigosidade, testados segundo os valores de referência estabelecidos no Guia Técnico da APA, I. P., para Solos Contaminados (2019), limitando-se às quantidades estritamente necessárias para esses efeitos.”

Atendendo às questões e dúvidas que esta definição tem colocado e suscitado, importa clarificar quais as condições de utilização destes resíduos para enchimento de vazios de escavação, bem como, os resíduos que poderão ter enquadramento no âmbito da operação de enchimento, motivo pelo qual se publica a presente Nota Técnica.

Enquadramento da operação de enchimento de vazios de escavação

A utilização de resíduos para enchimento de vazios de escavação é uma operação regulada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro, na atual redação, que aprova o regime jurídico de gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais, especificamente do seu artigo 40.º, onde são definidas as condições para realização desta operação.

Esta operação poderá ser realizada com resíduos de extração, excluídos do âmbito do RGGR ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º e que por isso não são abordados na presente Nota Técnica, **que versará apenas sobre resíduos abrangidos pelo RGGR.**

O enchimento de vazios de escavação, desde que em cumprimento da legislação aplicável, é considerada uma operação de valorização de resíduos, classificada com o código de operação R10 - *Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental*. Neste contexto, qualquer vazio de escavação que rececione resíduos inertes que não sejam resíduos de extração configura um operador de tratamento de resíduos, sujeito às obrigações em matéria de resíduos. Nesta situação, a entidade licenciadora da operação de tratamento de resíduos é a entidade competente pela aprovação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), onde é autorizada a realização desta operação ou seja, no caso de pedreiras, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) ou o Instituto da Conservação da Natureza e

das Florestas (ICNF) quando estas estejam situadas em áreas classificadas e no caso das minas, a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Salienta-se que, deverá sempre ser cumprido o princípio da hierarquia de resíduos, estabelecido no artigo 7.º do RGGR, nomeadamente, apenas poderão ser utilizados em operações de enchimento, resíduos que não são passíveis de serem submetidos a uma operação de preparação para reutilização ou reciclagem.

Lista de Resíduos incluídos no âmbito da definição de enchimento de vazios de escavação

Na tabela seguinte são listados os códigos LER correspondentes aos resíduos que se considera corresponderem ao âmbito de aplicação de uma operação de enchimento de vazios de escavação, nos termos definidos no RGGR¹. Salienta-se que, o facto de os resíduos constarem da presente lista não obvia o cumprimento das restantes condições exigidas pela legislação em vigor.

Tabela A: Lista de códigos LER passíveis de serem utilizados em operações de enchimento de vazios de escavação nos termos definidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea k) do RGGR

LER	Descrição
01	Resíduos da prospeção e exploração de minas e pedreiras, bem como de tratamentos físicos e químicos das matérias extraídas
0103	Resíduos da transformação física e química de minérios metálicos
010306	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05
010308	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07
0104	Resíduos da transformação física e química de minérios não metálicos
010408	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
010409	Areias e argilas
010410	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07
010411	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07
010413	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
10	Resíduos de processos térmicos
1001	Resíduos de centrais elétricas e de outras instalações de combustão (exceto 19)
100124	Areias de leitos fluidizados
1009	Resíduos da fundição de peças ferrosas
100906	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05
100908	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07
1010	Resíduos da fundição de peças não ferrosas
101006	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05
101008	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07

¹ A lista de códigos LER da Tabela A será periodicamente revista, mediante a existência de evidências que demonstrem a pertinência de adicionar-se ou remover-se códigos LER, tendo em consideração o fim a que se destinam.

LER	Descrição
1011	Resíduos do fabrico de vidro e de produtos de vidro
101103	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
101105	Partículas e poeiras
101110	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09
101112	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
1012	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção
101201	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
101203	Partículas e poeiras
101206	Moldes fora de uso
101208	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
101212	Resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11
1013	Resíduos do fabrico de cimento, cal e gesso e de artigos e produtos fabricados a partir deles
101301	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)
101306	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)
101310	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
101311	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
101314	Resíduos de betão e de lamas de betão
15	Resíduos de Embalagens; Absorventes, panos de limpeza, materiais filtrantes e vestuário de proteção sem outras especificações
1501	Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)
150107	Embalagens de vidro
16	Resíduos não especificados noutros capítulos da lista
1611	Resíduos de revestimentos de fornos e refratários
161106	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05
17	Resíduos de construção e de demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados)
1701	Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
170101	Betão
170102	Tijolos
170103	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
170107	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06
1702	Madeira, vidro e plástico
170202	Vidro
1705	Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem

LER	Descrição
170504	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
170508	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07
1706	Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto
170604	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
1708	Materiais de construção à base de gesso
170802	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
1709	Outros resíduos de construção e demolição
170904	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
19	Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações <i>ex situ</i> de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial
1901	Resíduos da incineração ou pirólise de resíduos
190119	Areias de leitos fluidizados
1912	Resíduos do tratamento mecânico de resíduos (por exemplo, triagem, trituração, compactação, peletização) sem outras especificações
191205	Vidro
191209	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
20	Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, da indústria e dos serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente
2001	Frações recolhidas seletivamente (exceto 15 01)
200102	Vidro
2002	Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)
200202	Terras e pedras

Nota 1: Conforme já referido, não foram incluídos na presente tabela os resíduos classificados no subcapítulo 0101 da LER por serem excluídos do âmbito do RGGR, por via da sua alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º.

Condições para utilização de resíduos para enchimento de vazios de escavação

O Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro, na atual redação, estabelece que a utilização de resíduos inertes que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação só pode ter lugar no âmbito de plano ambiental e de recuperação paisagística (PARP) aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na atual redação, para pedreiras ou do Decreto-lei n.º 30/2021, de 7 de maio, no caso de minas, significando por isso que, apenas podem ser utilizadas para este fim as tipologias de resíduos autorizadas expressamente no PARP e eventuais quantidades máximas, se aplicável. Nesta situação, entende-se que o PARP configura uma autorização a um operador de tratamento de resíduos, não sendo necessário qualquer outro tipo de licenciamento.

Ainda, o referido Diploma dispõe que na utilização de resíduos que não sejam resíduos de extração para encher vazios de escavação, deverão ser cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Regime jurídico de deposição de resíduos em aterro, RJDRA, publicado no

anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto relativos à deposição em aterros para resíduos inertes.

Assim, os resíduos utilizados em operações de enchimento carecem de caracterização básica² nos termos do definido no n.º 1 da Parte A do anexo II do RJDRA, a qual deverá incluir:

- ✓ Avaliação da perigosidade, no caso das entradas espelho da Lista Europeia de Resíduos³,
- ✓ Verificação do cumprimento dos critérios de admissão em aterro para resíduos inertes que constam das tabelas n.º 2 e 3 da Parte B do Anexo II do RJDRA.

Considera-se estarem abrangidos na definição de enchimento os resíduos classificados com os códigos LER apresentados na Tabela A do presente documento, que sejam inertes e que se encontrem no estado sólido, estando excluídos os resíduos pastosos ou líquidos.

No que respeita à utilização em operações de enchimento de vazios de escavação de resíduos de solos e rochas não perigosos, provenientes de locais não contaminados, mas em que há suspeita de contaminação pontual, estes devem ainda ser testados segundo os valores de referência estabelecidos no *Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo (APA, 2019 – Rev. 1, junho de 2021)*, [disponível aqui](#), aplicáveis ao local do vazio de escavação.

Registo de Informação

A utilização de resíduos em operações de enchimento de vazios de escavação obriga ao registo de dados ao nível do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Registo de Resíduos (SIRER), nos termos previstos nos artigos 94º a 102º do RGGR.

No que concerne ao destinatário dos resíduos, ou seja, entidades responsáveis por vazios de escavação que rececionam resíduos para operações de enchimento, deverá haver preenchimento e submissão do formulário C1 – resíduos recebidos do Mapa integrado de Registo de Resíduos (MIRR) [enquadramento “Operador de gestão de resíduos (processamento final)”]

No caso dos produtores dos resíduos, ou seja, entidades que encaminham os resíduos para vazios de escavação, deverá haver preenchimento e submissão do formulário B – resíduos produzidos do MIRR (enquadramento “Produtor de resíduos”), caso pertença a organização que empregue mais de 10 trabalhadores e produza resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais ou o estabelecimento produza resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais.

Adicionalmente, salienta-se que o transporte de resíduos para enchimento de vazios de escavação é sempre acompanhado por e-GAR (guia eletrónica de acompanhamento de resíduos).

² Estão excluídas as exceções previstas no n.º 2 da Parte B do Anexo II do RJDRA.

³ A avaliação da perigosidade dos resíduos deverá realizar-se de acordo com a metodologia prevista nos Regulamentos n.º 1357/2014 e n.º 2017/997. O Guia de Classificação de Resíduos, [disponível aqui](#), explica detalhadamente a metodologia de determinação das características de perigosidade dos resíduos.